

O REFLEXO DO MOVIMENTO FEMINISTA NO DIREITO

Bárbara da Silva BAKER¹
Fernando Batistuzo Gurgel MARTINS²

RESUMO: A presente pesquisa tem o intuito de delinear a evolução histórica e a construção do movimento Feminista, situando-o em relação ao desenvolvimento do direito enquanto ciência. Este estudo valoriza o teor moderno e progressista do Feminismo e suas vertentes, pormenorizando suas origens, circunstâncias e seus propósitos. A deflagração da imposição de padrões e papéis sociais repercutiu em diversos estudos, dentre eles o Direito com detalhes que representaram enorme conquista de um grupo sufocado pela própria sociedade. Contudo, o desígnio primordial deste é promover a reflexão e o pensamento a respeito de tema tão atual, expressivo e cardeal nas mudanças sociais que estão por vir.

Palavras-chave: Movimento Feminista. Mulher. Igualdade de Gênero. Direito Fundamental.

1 INTRODUÇÃO

O feminismo é um movimento que possui motivações políticas, filosóficas e sociais em busca da igualdade de direitos entre o gênero feminino e o masculino.

O feminismo não é nem de longe um movimento recente, como será demonstrado mais adiante, trata-se de um fenômeno de luta histórico pouco conhecido e até mesmo um tanto desvalorizado. Primeiramente, é essencial compreender o nascimento e a evolução histórica de tal fenômeno, seus princípios e origens para, logo após, encontrar a relevância da corrente Feminista no estudo e desenvolvimento do Direito.

Deve-se pensar na importância que possui o Movimento Feminista como qualquer outro movimento histórico pelos quais passamos: o nascimento e desenvolvimento do Estado Moderno no século VX, as grandes navegações que se

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. barbarabakers@outlook.com.

² Docente do curso de Direito do Trabalho do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino Universidade de Bauru. batistuzo@ig.com.br Orientador do trabalho.

estenderam pelos séculos XV e XVI, a Reforma Protestante, Colonização da América, Revolução Francesa, Revolução Industrial e assim por diante. Todos, de alguma forma, emolduraram transformações sociais que refletiram no estudo de ciências como a Sociologia, Filosofia e o Direito.

Logo, assim como os anteriormente citados eventos de repercussão mundial, o Feminismo foi resultado do descontentamento com uma série de fatores sociais e de realidades que buscavam uma rota de escape à dominação. Daí se fundamenta a necessidade e legitimação em estudar e esmiuçar as especificidades do referido movimento sendo objeto de utilidade pública.

No presente momento, a onda do Feminismo tomou novo formato e inclinação, visto que seus adeptos possuem novas aspirações e procuram ser ouvidos e atendidos por meio deste movimento. A demanda por mudanças nas estruturas sociais mundiais no tocante ao entendimento, valorização, tratamento, oportunidades (dentre múltiplos outros fatores) direcionadas ao público feminino vem crescendo e aparecendo, justificando, mais uma vez, a conveniência de estudar e esclarecer a essência do Movimento Feminista.

Enxergar o nexo entre essa doutrina e o Direito possibilita ampliar os horizontes nos campos sociais que servem de base para o estudo do Direito e suas ramificações.

2 EVOLUÇÃO E CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

Há uma grande dificuldade em delinear a gênese do movimento Feminista no tocante à popularidade que alguns marcos possuem. Também é importante lembrar que o nascimento do Movimento Feminista no Brasil não se constituiu somente da luta das mulheres de elite pelo direito de exercer a cidadania, frequentar escolas e ensino superior (estando geralmente associado única e exclusivamente à Revolução Francesa); a outra parte da história refere-se à luta de mulheres indígenas, negras e rurais em resistência à colonização e escravidão, consequências do Estado Moderno.

Antes mesmo de se chamar “Feminismo”, a luta de mulheres que ocupavam posição de liderança era pela sobrevivência, como retratado no livro “A cidade das damas”, de Christine de Pizan publicado em 05 de novembro de 1405; a obra resgata a memória feminina contribuindo para a compreensão das relações sociais de gênero ao longo do tempo. Consolidou-se como marco na História Feminista porque explora, questiona e reivindica o lugar da mulher na sociedade diante de uma literatura marcada profundamente pela misoginia e predominantemente de autoria masculina.

Centralmente, o livro relata episódios de uma sociedade utópica onde três mulheres intituladas Dama Razão, Dama da Retidão e Dama Justiça auxiliam mulheres a se protegerem das imposições masculinas.

Além deste, inúmeros outros livros foram publicados em nome do manifesto Feminista, tais como: “A reivindicação dos direitos da mulher”, de Mary Wolstonecraft em 1792, quando a mulher começou a buscar o direito ao voto na Inglaterra; “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, de Nísia Floresta (considerado a fundadora do movimento Feminista no Brasil) em 1832; a peça “O voto feminino” de Josefina Álvares, de 1878, foi posteriormente publicada em livro; “Em torno da Educação”, de Maria Lacerda de Moura em 1918; “Virgindade inútil – novela de uma revoltada” publicado em 1922, de Ercília Nogueira Cobra; “A evolução do feminismo: subsídios para a sua história”, de Mariana Coelho em 1932; “O segundo sexo” de Simone de Beauvoir, em 1949.

Ratificando o que se afirma anteriormente a respeito do esquecimento e da desimportância dada aos capítulos referentes ao Feminismo na história brasileira, pode-se citar a história de Aqualtune, capturada nas guerras entre o Reino do Congo e Portugal em 1665; era negra e liderava seu povo nas batalhas. Chegando ao Brasil, submetida à escravidão, arquitetou um plano de fuga para o quilombo dos Palmares. Uma parte desse território quilombola teve sua liderança confiada a ela e, de acordo com historiadores, uma de suas filhas teria gerado Zumbi.

A história de Aqualtune deveria ser abordada didaticamente, pois serviria para situar alunas mulheres e negras a respeito das contribuições que suas conterrâneas tiveram na construção do Brasil como o conhecemos; faria com que essa parte da população feminina se sentisse representada e incluída na linha

revolucionária em busca da liberdade feminina. Um povo só é capaz de sentir-se patriota quando vê sua face representada na bandeira de seu país, contudo, este episódio, assim como muitos outros, é subtraído dos livros didáticos.

Afora os livros e peças, houveram também inúmeros congressos, movimentos e encontros em prol da disseminação da luta por igualdade entre os sexos. Exemplificando esta colocação pode-se citar a Declaração dos Direitos das Mulheres, documento elaborado pela jornalista, escritora de peças de teatro, feminista e revolucionária francesa Olympe Gouges, em outubro de 1791 em resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão durante a Revolução Francesa, que apenas assegurava direitos de igualdade e liberdade ao homem. O site Direitos Humanos³ disponibiliza a redação da Declaração; em seu preâmbulo, a declaração trazia:

“Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembléia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres [...]”

Um clamor por adquirir o que para nós atualmente é basilar e trivial em seu artigo primeiro: “A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum”.

Infelizmente a declaração não foi aceita, sendo publicada apenas em 1986 por Benoite Groult, jornalista, escritora e ativista feminista francesa.

Mais adiante, nos dias 19 e 20 de julho de 1848 foi assinada a “Declaration of Sentiments”, ou “Declaração de Sentimentos”, nos Estados Unidos durante uma convenção conhecida como “Convenção de Seneca Falls”; contando

Com as assinaturas de 68 mulheres e 32 homens, essa foi a primeira declaração a respeito dos direitos civis, sociais, religiosos e políticos das mulheres nos Estados Unidos e, inclusive, foi organizada por Elizabeth Cady Stanton, reformista e ativista feminista, e Lucretia Mott, também ativista. A convenção

³ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

organizada para a assinatura foi realizada em Seneca Falls, em Nova Iorque, daí o nome.

Tal movimento tem grande relevância para a construção do que conhecemos como Feminismo hoje principalmente devido à má repercussão que teve a convenção, ao que o jornal local Oneida Whig afirmou: “Se as nossas senhoras continuarem a insistir em votar e no direito de legislar [...] quem ficará para remendar os buracos de nossas meias?”.

O pensamento refletido na Convenção, para a época, era inapropriado e refutado pela multidão masculina e conservadora, contudo, a resposta que a Declaração de Sentimentos representou como protesto à série de restrições que a Declaração de Independência dos Estados Unidos trouxe ao público feminino por si só era suficiente para que a população começasse a prever que os tempos estavam mudando; a Declaração de Independência dos EUA (04 de julho de 1776), considerada um dos maiores avanços para o país na época ainda era, na verdade, um verdadeiro atraso em relação à série de atos da vida civil, política e social que eram negados às mulheres como não poder: votar ou comparecer as eleições, assumir cargos públicos, filiar-se a organizações políticas ou assessorá-las de qualquer forma.

Prova de que esta transformação era iminente e irreprimível é que em 19 de abril de 1879 a mulher conquistou o direito de frequentar universidades no Brasil por meio de um decreto, o de número 7.247, contudo, ainda havia o preconceito a ser enfrentado para cursar o Ensino Superior.

Embora ainda existam inúmeros desafios que entravam o ingresso de mulheres nas universidades, hoje, ao menos no que diz respeito à representação, esse embate foi superado, pois, de acordo com o site do IBGE⁴, o contingente de mulheres cursando o Ensino Superior é de 57,1%.

Prosseguindo, em 1893 um novo marco estava por vir: o primeiro país a aprovar o voto feminino foi a Nova Zelândia, seguido da Austrália em 1903, pela Finlândia em 1906, pela Noruega em 1913, pela Dinamarca em 1915, depois foi a vez da Holanda e da Rússia em 1917, Alemanha, Áustria e Inglaterra adotaram o

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>> Acesso em: 30-07-16 às 15:47

voto feminino em 1918, em 1919 Suécia e Polônia, os EUA em 1920, Portugal e Espanha em 1931 e somente em 1934, após intensas campanhas nacionais pelo direito ao voto feminino, o Brasil se juntou aos países com eleitores mulheres.

Importante salientar que desde 1932, durante o governo Vargas, as mulheres já possuíam direito ao voto, contudo esse direito básico ao pleno exercício da cidadania estava subordinado a ilógicas e incoerentes restrições que o Código Eleitoral elencava: somente às mulheres solteiras com renda própria o voto era permitido e as mulheres casadas só poderiam votar com a autorização do marido. Tais limitações só foram abolidas em 1934.

A seguir, em 1907, foi realizada a primeira Conferência Internacional das Mulheres Socialistas e, em sua segunda edição, em 1910 Clara Zetkin, jornalista e política marxista Alemã, lançou a proposta de criação do Dia Internacional da Mulher, uma ação internacional pela emancipação do lugar que por direito a mulher tem na sociedade. O dia 08 de março foi escolhido devido a um episódio ocorrido em 1857 em Nova Iorque: 129 funcionárias de uma fábrica têxtil morreram queimadas em ação policial por reivindicarem redução da jornada de trabalho de 14 para 10 horas e pelo direito à licença maternidade.

Em 1919 mais uma aquisição importantíssima reafirmou a necessidade de reavaliação das relações sociais entre homens e mulheres: a Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a resolução determinando que homens e mulheres que exerçam a mesma função devem receber salários iguais.

Posteriormente, o Brasil se destacou por eleger a primeira prefeita da América Latina, em 1928, Alzira Soriano de Souza, para o município de Lajes, Rio Grande do Norte, com 60% dos votos. Muito pertinente ressaltar que até então as mulheres ainda não tinham direito ao voto no Brasil, ou seja, Alzira contou com eleitores masculinos para alcançar esse cargo de poder, o que simboliza grande avanço na representação feminina no cenário político.

Contudo, a moeda brasileira ainda tinha dois lados: em 1930 Amélia Beviláqua, escritora, jornalista, bacharela em Direito e uma das pioneiras na luta pelo empoderamento feminino no Brasil, tentou se candidatar à Academia Brasileira de Letras, mas teve sua candidatura barrada por que o estatuto apenas permitia o ingresso de “brasileiros”, o que foi estritamente interpretado como “homens

brasileiros”. Decisão contraditória vinda de uma instituição destinada a cultivar o desenvolvimento e civilização por meio da língua portuguesa.

Merece destaque em 1936 o nascimento da organização anarquista e feminista Espanhola “Mujeres Libres”, que lutava pela manutenção de uma organização específica dedicada a desenvolver a capacidade feminina e sua luta política. Hoje, centenas de mulheres fazem parte dela colaborando, apoiando e atuando em escolas libertárias e anarquistas. Sua história inclusive virou filme.

Novamente o Brasil cruza nossa linha do tempo: em 1956 o Partido Comunista organizou a primeira Conferência Nacional das Mulheres Trabalhadoras do Brasil, postulando direitos trabalhistas às mulheres e a instalação de novas creches.

Quatro anos depois, o assassinato das Irmãs Mariposas (Patria, Minerva e Antonia Mirabal) na República Dominicana em 25 de novembro de 1960 gerou grande comoção. Elas lideravam um grupo de oposição ao ditador Rafael Trujillo e tamanho foi o choque que a sociedade dominicana como um todo se sentiu encorajada a apoiá-las, resultando no assassinato de Trujillo no ano seguinte. Em virtude da trajetória destas três mulheres comemora-se em 25 de novembro o Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Novamente focando o Brasil, o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.212) trouxe em 1962 (quando ainda vigorava o Código Civil de 1916) alguns benefícios: a mulher podia trabalhar sem necessitar da autorização do marido, tinha direito a herança e era possível pedir a guarda dos filhos no caso de separação, visto que o código civil apenas permitia a separação dos cônjuges encerrando o regime de bens, mas o vínculo matrimonial ainda persistia (diferente do divórcio).

No Brasil, estabeleceu-se a lei de divórcio oficialmente com a Emenda Constitucional de 28 de junho de 1977, regulamentada pela lei 6.515 de 26 de dezembro do mesmo ano, com certas particularidades.

Ainda em 1962, morreu a escritora, desenhista, tradutora, poeta, jornalista e diretora de teatro Patrícia Galvão, mais conhecida como Pagu. Foi a primeira mulher a ser presa no Brasil por motivos políticos no governo Vargas, com 21 anos de idade, servindo de referência para o movimento feminista, além de contribuir em diversos setores da cultura, da arte e da comunicação.

A década de 1970 sem dúvidas foi a que conteve mais manifestações e, neste sentido, a pauta nas universidades da época era a questão da mulher.

Em 1975 04 fatos são dignos de destaque: a fundação do Movimento Feminino Pela Anistia por Therezinha Zerbini (brasileira, era assistente social, advogada e ativista de direitos humanos) e a do Jornal Feminino Pela Anistia, ambos criados para cooperarem com a denúncia da forte repressão vivida durante o governo militar.

Reconhecendo que a situação da mulher para a época ansiava por transformações a ONU declarou que este seria o Ano da Mulher e edificou um plano de ação com metas a serem cumpridas dentro dos próximos 10 anos. Simultaneamente ocorreu a conferência Mundial sobre a Mulher no México. Além do Seminário Sobre o Papel e Comportamento da Mulher na Sociedade Brasileira também em 1975 no Rio de Janeiro.

Tais conquistas começaram a fazer efeito, motivando novos grupos a se unir e lutar pela inclusão e pela representação, como por exemplo, o das mulheres negras, que alcançaram incidência no movimento feminista durante a Reunião das Feministas, no Rio de Janeiro. A principal divulgação destas mulheres foi sobre a cruel herança que a escravidão deixou às mulheres negras: sua objetificação. Este discurso era bem avançado e já adquirira proeminência para a época, tanto o é que ainda é debatido atualmente.

Mais adiante, em 1980, criou-se o primeiro SOS Mulher em São Paulo para atender mulheres vítimas de violência e promover debates e palestras a respeito. No mesmo ano, a Fundação Carlos Chagas criou o jornal Mulherio, alcançando mais de 3 mil assinaturas em seu terceiro número, pois repercutiu principalmente nas universidades.

A primeira ministra da história do Brasil foi nomeada em 1982 pelo general João Figueiredo para o Ministério da Educação, Esther de Figueiredo Ferraz. Antes disto já havia sido a primeira mulher a dar aulas da USP e a ocupar uma cadeira na OAB, em 1949.

Já proeminente na década de 1970, a mobilização em busca de representação dos grupos femininos menos favorecidos acionou novos mecanismos, tais como o Coletivo de Mulheres Negras, criado em São Paulo em 1983, e a luta de

Margarida Maria Alves, paraibana, pioneira na presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande.

Esse exemplo de resistência feminina na luta pelos direitos das trabalhadoras do campo em plena ditadura militar ainda serve para evidenciar que dentro de uma população ignorada (a feminina) ainda existia outra parcela ainda mais marginalizada: os rurais e negros. Margarida foi assassinada por motivação política em 1983.

Em vista das novas demandas sociais, em 1984 o Ministério da Saúde elaborou um Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher com ações preventivas, educativas, oferecimento de diagnósticos, tratamento ginecológico e pré-natal a respeito de uma infinidade de necessidades identificadas com base no perfil populacional feminino.

Logo no ano seguinte, a primeira delegacia especializada em atendimento à mulher foi inaugurada em São Paulo e o Ministério da Justiça criou o Conselho Nacional do Direito das Mulheres. Dois anos depois, em 1987 1,5 mil mulheres reuniram-se no Congresso Nacional e elaboraram uma carta. A Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes elencava uma série de pedidos, incluindo direitos para os menores, e quase 80% dessas demandas foram incorporadas à Constituição de 1988.

Também em 1987, as mulheres negras em Garanhuns, na região de Pernambuco, sentindo-se invisíveis por conta da ausência de discussão sobre a questão racial, se mobilizaram e promoveram o um Encontro Nacional Feminista próprio. Ainda neste ano o Manifesto da Mulher Negra Peruana para o dia internacional da mulher em 08 de março serviu de inspiração para mulheres negras do Brasil refletirem a respeito de sua luta no movimento feminista.

Essa motivação manifestou efeitos a longo prazo, pois em 1988 essa mesma comunidade que organizou o IX Encontro Nacional Feminista realizou também o I Encontro Nacional de mulheres Negras na cidade de Valença no Rio de Janeiro como forma de dar continuidade ao debate sobre a questão racial, aprofundar a discussão a respeito do papel da mulher na sociedade, a relação entre a mulher negra e as principais atividades sociais e civis, combatendo a opressão e o preconceito em busca da construção de uma sociedade verdadeiramente democrática. A seguir, um trecho do discurso de abertura do encontro:

“No processo de revisão do lugar da mulher negra na sociedade brasileira desencadeada pelo movimento de mulheres há uma década, a questão da mulher negra passa assim a constituir um dos agentes fundamentais da reconstrução democrática deste país. (...) pretende-se nesse ponto desenvolver uma discussão acerca da relação entre mulher negra e as principais atividades da vida social. Foi a necessidade de aprofundar esta relação que envolve a participação das mulheres de vários setores, como movimentos negros, de mulheres, sindicatos, associações comunitárias e entidades organizadas pelo movimento social que levou a se empreender este primeiro encontro tendo como tema central a mulher negra. Na busca no enriquecimento do debate e visando ampliar o seu alcance, este encontro está aberto à participação de delegações de todo o país, cabendo ao estado do Rio de Janeiro a responsabilidade de sediá-lo. Como vimos, as desigualdades sexuais e raciais estão entre os principais fatores a serem considerados na raiz da pobreza do nosso país. Por este motivo, o combate às desigualdades sociais deve ser acompanhado de estratégias destinadas a combater também estas formas de injustiça. Tais considerações tem por objetivo justificar a necessidade de que o primeiro Encontro Nacional de Mulheres Negras resulte na mobilização de mulheres negras de todo o país, pertencentes a entidades organizadas do movimento negro de mulheres e do movimento social como um todo, no sentido de ampliar a discussão de sua real situação em face à sua condição de mulher e negra, nos diversos locais onde se encontra. Bem como, encaminhar estratégias visando superar a situação existente. Assim, este primeiro Encontro Nacional de Mulheres Negras, após consulta a militantes negras de diversos estados pretende através de uma reflexão crítica do Centenário da Abolição da Escravatura analisar o grau de inserção da mulher negra na sociedade brasileira, contribuindo desta maneira para o combate à opressão e ao preconceito, tendo em vista a construção da sociedade verdadeiramente democrática que almejamos.”

A mobilização dessas mulheres obteve resultado, pois, em 1988 o chamado “Lobby do batom”, composto por feministas e 26 deputadas federais constituintes, teve participação direta na elaboração do texto constitucional, garantindo que a nova Constituição Federal incluísse a igualdade formal entre homens e mulheres. Todas as nossas constituições anteriores definiam assimetricamente as relações de gênero, reforçando o caráter misógino e sexista da própria magna carta.

Outro incentivo à libertação feminina foi o lançamento da pílula anticoncepcional na década de 1960, e sua segunda geração na década seguinte, que foi bem recebido pelas mulheres e entrou para a lista de reivindicações, pois permitia maior liberdade sexual e também reprodutiva para as mulheres, possibilitando um planejamento familiar mais seguro e garantido. Esta foi uma das motivações do Seminário Nacional de Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres, organizado em 1993 por mulheres negras, que exigia políticas públicas de saúde e incentivo ao controle de sua fecundidade pela própria mulher.

Finalmente, em 1995 a Lei Federal nº 9.100 estabeleceu que a cota de 20% dos integrantes dos partidos políticos fosse de mulheres. Em 1997 essa cota foi

ampliada para 30%, mas somente em 2009 ela passou a ser obrigatória. Naturalmente, considerando-se a mulher e o homem iguais em direitos essa cota deveria ser de 50%, contudo, na ausência de lei os partidos, em maioria machistas e conservadores, não fariam essa inclusão de aberta vontade. A lei foi criada, mas, ainda deficiente e preconceituosa, deixou a desejar.

Em 1999 ocorreu o I Seminário Nacional de Lésbicas e Bissexuais, cujos temas principais eram: visibilidade, saúde e organização e marcou a conquista de um espaço de discussão para lésbicas.

Ocorreu no Rio de Janeiro. No ano seguinte a Marcha Mundial das Mulheres tomou as ruas para protestar contra a pobreza e violência sexista, inspirada em uma marcha semelhante ocorrida em Quebec, no Canadá em 1995.

Como um movimento em cadeia, ainda em 2000 vários grupos de mulheres negras da África do Sul realizaram em Durban a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. A Declaração que os 16 mil presentes confeccionaram influenciou o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que passou a adotar a auto-declaração de cor e raça nas suas entrevistas.

Em 2002 a Plataforma Política Feminista foi lançada, organizada por 10 redes articuladas de mulheres. Em Manaus, o I Encontro das Mulheres Indígenas da Amazônia contou com 70 lideranças de 30 povos indígenas e de 20 organizações, em busca da defesa dos direitos de inclusão das indígenas em diversas instâncias.

Além disso, a Secretaria de Estados dos Direitos da Mulher foi criada no governo de Fernando Henrique. Em 2003 ganhou status de Ministério e passou a se chamar Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, durante o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Grande destaque para o ano de 2004, quando foi aprovada a revisão da legislação nacional a respeito do aborto durante a I conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

A relevância que a sanção da Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, possui é indubitável, pois foi resultado de uma luta de décadas a respeito da violência doméstica contra a mulher resultando em um mecanismo que busca refrear as agressões à mulher em detrimento da condição feminina em si.

Em 2010, os olhos do mundo todo se voltaram para o Brasil quando foi eleita a primeira mulher a presidir o país, Dilma Vana Rousseff. Dentre os 37 ministérios existentes na época, 09 das nomeações foram para mulheres, uma prova de representatividade, visto que foi o maior número até o momento.

Para encerrar a nossa cronologia, destaque para a Lei nº 13.104 de 10 de março de 2015. Esta lei causou alterações da legislação penal. Incluiu ao artigo 121 do Código Penal, que tipifica o crime de homicídio, uma circunstância qualificadora: quando praticado contra mulher por motivo da condição de sexo feminino.

Além disso, criou uma causa de aumento de pena quando o homicídio for praticado durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de quatorze anos, contra pessoa maior de sessenta anos, contra pessoa deficiente, na presença de descendente da vítima ou na presença de ascendente da vítima.

Para finalizar, também se incluiu o Femicídio no rol dos crimes hediondos da Lei nº 8.072/90.

2.1 Produto histórico: o cenário político e social atual para as mulheres brasileiras

A representação feminina passou por diversas fases e, como vimos, não há somente uma face que defina suas origens; é um trança de história, política, direito, religião e convenções sociais que, agindo em conjunto, ditavam o comportamento feminino. Por sorte, a insatisfação social das mulheres foi o suficiente para se mobilizarem e iniciar uma transformação na realidade em que viviam.

Contudo, inúmeros segmentos sociais ainda não apresentam inclusão ou propagam dificuldades para o acesso feminino.

A política é um reino que ainda persiste em oferecer obstáculos: estima-se que a parcela ocupada por mulheres no cenário político brasileiro seja de 10% no Legislativo, apesar de serem mais da metade da população.

Isso transparece uma realidade social onde não somente os homens, mas também as mulheres propagam o machismo. O eleitorado feminino também é o maior e segundo dados estatísticos divulgados no site do TSE⁵ totaliza 76.534.848 eleitoras.

Com visível vantagem numérica era de se esperar que mulheres buscassem eleger mais mulheres, como estratégia de manter a representação nos cargos políticos com poder de decisão.

Isso garantiria que mais projetos de lei fossem confeccionados buscando proteger e atender aos interesses desse grupo sub-representado. Indubitavelmente, a falta de representação das mulheres na política reflete diretamente na ausência de políticas públicas que busquem colocá-la em posição de igualdade.

Contudo, a lei se mostra deficiente em meios coercitivos de garantir a representação feminina nas cadeiras dos partidos políticos, por exemplo. Desde 2009, quando passou a ser obrigatória a reserva de 30% das vagas para mulheres, o único ano em que essa meta foi atingida foi em 2014.

Isso porque essa cota devia ser apenas “preenchida”, ou seja, os partidos lançavam candidatas que nem sequer tinham a intenção de se eleger apenas para cumprir a meta.

A motivação desta falta de profissionalismo é que a lei não prevê nenhuma sanção para o desrespeito da porcentagem exigida.

A questão que deve ser trazida para discussão é: a igualdade entre gêneros está suficientemente protegida enquanto estiver garantida pela lei? O movimento feminista conquistou a igualdade legal e formal, positivada na Constituição Federal, todavia, esta luta ainda não está finalizada e visivelmente não se concluirá tão cedo.

A adoção de mecanismos legais que dêem proteção à mulher, que se encontra em desvantagem, para elevá-la à plataforma de igualdade entre os demais é uma das posturas que promoverão a igualdade real ou material.

Significativo salientar que a formação social dos cidadãos também molda os passos pelos quais a sociedade caminha. Nas palavras de Chimamanda

⁵ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Dados sobre o eleitorado feminino. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/sub-representacao-feminina-no-congresso-afeta-direitos-sociais-da-mulher-4112.html>> Acesso em 07-08-16 às 17:50.

Ngozi Adichie, escritora Nigeriana, em seu livro “Sejamos Todos Feministas”, páginas 28 a 31 e 39:

Perdemos muito tempo ensinando as meninas a se preocupar com o que os meninos pensam delas. Mas o oposto não acontece. Não ensinamos os meninos a se preocupar em ser “benquistos”. Se, por um lado, perdemos muito tempo dizendo às meninas que elas não podem sentir raiva ou ser agressivas ou duras, por outro, elogiamos ou perdoamos os meninos pelas mesmas razões. (...) O modo como criamos nossos filhos homens é nocivo: nossa definição de masculinidade é muito estreita. Abafamos a humanidade que existe nos meninos, enclausurando-os numa jaula pequena e resistente. Ensinamos que eles não podem ter medo, não podem ser fracos ou se mostrar vulneráveis, precisam esconder quem realmente são. (...) Nós policiamos nossas meninas. Elogiamos a virgindade delas, mas não a dos meninos (e me pergunto como isso pode funcionar, já que a perda da virgindade é um processo que normalmente envolve duas pessoas).”

O que Chimamanda procura ressaltar é que a educação destinada aos meninos e às meninas são muito diferentes entre si e tratam-se de uma herança cultural que é propagada todos os dias por que cria-se os pequenos ressaltando seu gênero e não suas habilidades e interesses.

Apesar de homens e mulheres serem biologicamente diferentes, a socialização acentua essa diferença de modo a restringir suas respectivas realizações pessoais.

Essa pedagogia infantil segregacionista de gêneros é responsável pela continuidade da coerção sexista, que ainda é pré requisito de masculinidade no Brasil, enquanto que às meninas ensina-se a competir entre si pela atenção masculina, uma vez que a elas é fixado o papel de buscar casar-se e ter filhos.

É evidente que a presente análise não condena aquelas que almejam este objetivo, uma vez que o Feminismo luta para que a mulher possa escolher o que quer fazer e apenas quando o quiser, não sendo obrigada a adotar uma postura que não condiz com seu pensamento e visão de mundo.

O conceito de igualdade não é simples de ser definido, a variar de nação, povo, e corrente ideológica em questão. O doutrinador Hans Kelsen apenas reconhece a igualdade legal. Já a máxima Aristotélica mundialmente conhecida

“igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais” revela que a isonomia é relativa. Por isso há um paradoxo conceitual.

2.1.1 O Direito do Trabalho como meio de equiparação entre os gêneros

Um dos institutos do direito brasileiro que contribui nesta equiparação e que sumariamente pode ser citado é o Direito do Trabalho.

Sua responsabilidade é legítima uma vez que é visível a desvalorização da mão de obra feminina no mercado de trabalho, pois, apesar da convenção de número 100 da Organização Internacional do Trabalho determinar que homens e mulheres que desempenhem serviço de mesmo valor devem ter a mesma remuneração, essa regra na prática ainda é negligenciada e serve para perpetuar o estereótipo de que a mulher não deve ser levada a sério.

O site de notícias UOL⁶ publicou uma pesquisa em 24/11/2015, onde afirma que o Brasil empata com o Chile no ranking de maior disparidade de salários entre gêneros no mercado, cerca de 30% de diferença.

Além disso, a discriminação ocorre tanto na contratação quanto durante a vigência do contrato e até mesmo no seu encerramento. Hoje, o direito do trabalho constitui uma importante ferramenta de proteção buscando a chamada isonomia material, segundo afirma GODOY (2006, p. 63): não há dúvidas de que as medidas de proteção ao trabalho da mulher (...) revelam-se ferramentas necessárias e indispensáveis para a aproximação da isonomia material, única capaz de extirpar definitivamente a disparidade na relação de gênero no direito do trabalho.

A CLT traz medidas de nivelamento no que diz respeito às relações trabalhistas, tanto o é que reservou um capítulo exclusivo para legislar a respeito das condições de trabalho das mulheres.

A exemplo disso, ferramentas como a delimitação da duração de sua jornada de trabalho, que não pode exceder 08 horas; os intervalos de descanso de 15 minutos antes de iniciar um período de trabalho extraordinário, a proteção à maternidade, por meio da licença concedida de 120 dias sem prejuízo do

⁶ UOL. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/11/24/brasil-tem-maior-diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres.htm>>. Acesso em 08/08/2016 às 13:50

contrato de trabalho ou de seu salário, dentre muitas outras medidas que buscam atender às suas necessidades particulares.

A importância da inserção feminina no mercado de trabalho é um ideal que há alguns anos vem sendo cultivado. Nas palavras de Simone de Beauvoir, 1967, página 435: “É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta”.

O direito ao trabalho é uma expressão do poder de escolha com carga de autonomia, independência e responsabilidade, sendo tratado desde os primórdios da civilização como dignificante ao ser humano.

É esta a importância da proteção à mulher em âmbito trabalhista, buscando promover acessibilidade minimizando as disparidades de gênero.

3 CONCLUSÃO

Como seres sociais, os seres humanos internalizam ideias por meio da socialização, ou seja, por meio do convívio social e do cultivo e transmissão das máximas adotadas pelos grupos sociais dos quais faz parte.

A promoção da diminuição da mulher perante o homem é histórica, é propagada todos os dias dentro de casas do Brasil e do mundo todo, onde meninas são educadas para servir e meninos são criados para chefiar.

O fator determinante das metamorfoses sociais é a postura que se adota diante das imposições de padrões do comportamento, que precisam ser desconstruídas.

Em remate a tudo o que foi exposto anteriormente, e atendendo à finalidade precípua deste estudo, encerra-se dizendo que o problema de gênero ainda existe e é necessário que a sociedade como um todo, em harmonia com o suporte legal, diligencie-se para articular mecanismos contrários à opressão.

Cabe à mulher o encargo primordial de dizer “não” às mãos sociais que visam moldá-la em proporções que já não condizem com a realidade desde a época

em que se usava espartilhos, buscando questionar e redefinir o que é ser mulher na sociedade contemporânea.

Deixar de sentir vergonha de si unicamente por ser mulher diante das expectativas de gênero e continuar escrevendo a história com luta e visão, perseguindo para si e suas semelhantes um futuro onde possam escolher e determinar suas próprias vidas.

“Não se nasce mulher: torna-se.” - Simone de Beauvoir.

“Não sabemos se atrás da palavra homem se está pretendendo englobar as mulheres. Se for assim, elas ficam invisíveis e se não for assim, ficam excluídas” (FRANCO, Paki Venegas; CERVERA, Julia Pérez no livro Manual para o uso não sexista da linguagem. PROTECA, 2006).

“O Feminismo do século XXI é a ideia de que quando todos são iguais, nós somos mais livres.” – Barack Obama.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. Tradução de Christina Baum. **Sejamos Todos Feministas**. São Paulo. 1ª Edição. Companhia das Letras, 2014.

ARAÚJO, Clara Maria. Considerações sobre o trabalho da mulher no Brasil. **Presença da mulher**. São Paulo, ano 7, n. 27, p. 18-20, mar. 1995.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. 2. A experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet e capa de Fernando Lemos. 2ª edição. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Campus; Elsevier 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Bestbolso. 1ª Edição, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CASTRO, Yeda Pessoa de; QUINTAS, Fátima; CARVALHO, Suely ; NASCIMENTO, Lucidalva Maria do; SOUZA, Vera Cristina de; MOLINA, Aurelio ; MOURA, Hélio A. de; SANTOS, Thereza; SAFFIOTI, Heleieth I.B.; CARVALHO, Islene; LEHMANN-CARPZOV, Ana Rosa; RUFINO, Alzira; REIS, Dayse; SOUZA, Edileuza Penha de; COSTA, Elíude Alves Ferreira da; ANDRADE, Inaldete Pinheiro de; LIPKE, Ana Maria Cantalice; QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; ADAM, Michel; **Mulher Negra: preconceito, sexualidade e imaginário**. INPSO-FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais - Fundação Joaquim Nabuco. Recife, 1995

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. Editora Cortez. 1ª Edição, 2014.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. The Women’s Press, Ltda. Grã Bretanha, 1982. Tradução Livre. Plataforma Gueto. 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 3ª edição. São Paulo: LTr, 2004.

DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta: vida e obra**. Natal. Editora da UFRN, 1995.

Documentário **Encontro Nacional de Mulheres Negras**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VLib9atLXW0>>. Acesso em

FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. 1ª Edição. UNESP, 2001.

FRANCO, Paki Venegas; CERVERA, Julia Perez. **Manual Para o Uso Não Sexista da Linguagem**. PROTEKA, 2006.

GILMAN, Charlotte Perkins. **O Papel de Parede Amarelo**. José Olympio. 1ª Edição, 2015.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito**. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

LAMB, Christina e YOUSAFZAI, Malala. **Eu Sou Malala**. Companhia das Letras. 1ª Edição, 2013.

MARQUES, Luiz Guilherme. **A Emancipação da Mulher na História**. 1ª Edição. Letras do Pensamento, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 28ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. Boitempo. 1ª Edição, 2014.

SANIEE, Parinoush. **O Livro do Destino**. Editora Bertrand. 1ª Edição, 2015.

SCHUMAHER, Schuma e CEVA, Antonia. **Mulher no Poder: Trajetórias na Política a Partir da Luta das Sufragistas do Brasil**. 1ª Edição. Edições de Janeiro, 2015.

SÓFOCLES. **Édipo Rei, Antígona**. Tradução de J. B. Mello e Souza. Digitalização do livro em papel versão para eBook – ebooksbrasil.com. Vol. XXII, janeiro de 2005.

Universidade Livre Feminista. Disponível em:<<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Un6fCqwXxJIWmGFEpEqfGns7qWAN2zfc858xEZMJro/edit#gid=0>> Acesso em 30-07-16 às 13:53.